



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

cmechapora@gmail.com

AUTÓGRAFO Nº 0044/2021 PROJETO DE LEI DE Nº 051/2021

“INSTITUI O AUXÍLIO PECUNIÁRIO DE CARÁTER EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO PARA FAMÍLIAS ATINGIDAS POR DESASTRES NATURAIS OU TECNOLÓGICO NO MUNICÍPIO, DENOMINADO “AUXÍLIO RECONSTRUIR” DE ECHAPORÃ/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, nos termos do art. 23, inciso XXV de seu Regimento Interno, faz saber ao Poder Executivo que em 26 de outubro de 2021 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica instituído o Auxílio Emergencial Pecuniário, denominado “**AUXÍLIO RECONSTRUIR**”, de caráter suplementar e temporário, para atender as necessidades das famílias residentes em áreas atingidas por desastre natural ou tecnológico, com o objetivo de reestabelecer as condições mínimas de moradia e sobrevivência.

§ 1º - O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o *caput* deste artigo será concedido às famílias identificadas pela Secretaria Municipal do Bem Estar Social, com o auxílio da Comissão de Defesa Civil de Echaporã, que comprovadamente sofreram danos em seus imóveis e perda de bens móveis básicos em virtude de desastre natural verificado no final de semana de 23 e 24 de outubro de 2021.

§ 2º - A execução e a concessão do Auxílio Emergencial Pecuniário ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal do Bem Estar Social, e serão precedidos de cadastramento e avaliação social das famílias, com a competente



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

cmechapora@gmail.com

elaboração e laudo social circunstanciado, inclusive com fotos, e outros meios, comprovando os danos efetivos.

§ 3º - O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata esta Lei destina-se às famílias que, comprovadamente, tiveram suas residências atingidas por desastre natural ou tecnológico.

§ 4º - São desastres naturais e tecnológicos aqueles definidos na Classificação e Codificação Brasileira de Desastre/COBRADE.

Art. 2º - O Auxílio Emergencial Pecuniário será concedido através de abordagem social e triagem das famílias residentes no município em imóveis atingidos por desastre e em estado de calamidade emergencial e que tenham perdido ou comprometido os seus bens móveis básicos necessários à manutenção da condição mínima de moradia, tais como: telhas, madeiras, fiação, colchão, parte elétrica, parte de água e esgoto, utensílios básicos de cozinha, e os destinados exclusivamente à preservação de atividade econômica eventualmente exercida nas residências afetadas.

§ 1º - O Auxílio Emergencial será em módulos, iniciando em 0,5 (meio) salário mínimo, limitado a 2,0 (dois) salários mínimos, de acordo com a classificação do laudo de Assistência Social, Departamento de Engenharia e Comissão de Defesa Civil e será concedido em uma única parcela, através de cheque nominal a um dos membros da unidade familiar, devidamente identificado e destina-se exclusivamente para os fins estabelecidos nesta lei.

§ 2º - A partir da ciência da avaliação, o interessado terá prazo máximo de até 30 (trinta) dias para solicitar a concessão do “**AUXÍLIO RECONSTRUIR**”.

§ 3º - Não fará jus ao benefício o imóvel que possuir seguro residencial ou for locado.

Art. 3º - Os recursos para a operacionalização do Auxílio Emergencial Pecuniário de que se trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal do Bem Estar Social



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP

www.camaraechapora.sp.gov.br

cmechapora@gmail.com

Art. 4º - Ficam alterados, no que couber, as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual, para os exercícios 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, os programas governamentais, projetos e atividades incluídos por esta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2021, Lei Municipal nº 2059/2020 de 04 de dezembro de 2020 nos termos do inciso II do art. 41 da Lei nº 4.320/64, **Crédito Adicional ESPECIAL** no valor de **R\$ 150.000,00** (Cento e Cinquenta Mil Reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 6º - Fica aberto no orçamento-programa de 2021, a seguinte atividade:

(+)	ESPECIAL	R\$ (Reais)
02	Poder Executivo	
02.03	Fundo Municipal de Assistência Social	
02.03.08	Assistência Social	
02.03.08.244	Assistência Comunitária	
02.03.08.244.0003	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.03.08.244.000.2037	AUXÍLIO RECONSTRUIR	
Criar: 3.3.90.48.00	Auxílio Financeiro a Pessoas Físicas	150.000,00

Art. 7º - Para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal. nº 4.320/64, no valor de **R\$ 150.000,00** (Cento e cinquenta mil reais), como segue:

(-)	ANULAÇÃO	R\$ (Reais)
02	Poder Executivo	
02.02	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP

www.camaraechapora.sp.gov.br

cmechapora@gmail.com

02.02.04	Administração	
02.02.04.122	Administração Geral	
02.02.04.122.0002	PROCESSO ADMINISTRATIVO	
02.02.04.122.0002.1.010	Construção, Reformas e Ampliação de Prédios Municipais	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	150.000,00

Art. 8º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, segue demonstrado no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 9º - Esta Lei não tem caráter continuado, não se aplicando as vedações do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Echaporã, 27 de outubro de 2021.


EVERTON ALVES FERREIRA
Presidente


DIRCEU APARECIDO SVERZUTI
Vice-Presidente


MOISÉS ANTÔNIO LEITE
1º Secretário


CAIO AUGUSTO GARCIA COSTA E SILVA
2º Secretário